



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DECISÃO DE DIRETORIA Nº 077/2025/c, de 17 de novembro de 2025

Altera parcialmente a Decisão de Diretoria nº 020/2025/C, que dispõe sobre os instrumentos de controle de movimentação de resíduos de interesse ambiental.



Nº Processo: 385.00000188/2025-94

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 020/2025/C, de 10/11/2025.

Relator: Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

## DECISÃO DE DIRETORIA Nº 077/2025/C, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Altera parcialmente a Decisão de Diretoria nº 020/2025/C, que dispõe sobre os instrumentos de controle de movimentação de resíduos de interesse ambiental.**

A Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 020/2025/C, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante indicados da Decisão de Diretoria nº 020/2025/C passam a vigorar com a seguinte redação:

**I – o *caput* do artigo 3º:**

“Artigo 3º - A obtenção do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI será obrigatória para os geradores de resíduos de interesse ambiental que desenvolvam atividades passíveis de licenciamento ambiental ou que estejam sujeitos a legislação específica que exija a movimentação de resíduos por meio de CADRI emitido pela CETESB.”

**II - o §4º do artigo 3º:**

“§ 4º - A movimentação de solos contaminados e resíduos de serviços de saúde gerados em atividades descritas nos códigos CNAE 86.1, 86.3 e 86.4 e em hospitais veterinários descritos no CNAE 75.0 encaminhados para unidades licenciadas para tratamento e destinação de resíduos perigosos deverá ser objeto de CADRI, independentemente de a atividade desenvolvida pelo gerador ser ou não passível de licenciamento ambiental pela CETESB.”

**III – o item 7 do Anexo:**

“7. Resíduos oriundos dos processos industriais de fundição e siderurgia;”

**IV – o artigo 7º:**

“Artigo 7º - Regras específicas de emissão ou dispensa de CADRI para resíduos sujeitos à logística reversa serão estabelecidas por Decisão de Diretoria própria.”

**Artigo 2º** - São acrescentados os seguintes §6º e §7º ao artigo 3º da Decisão de Diretoria nº 020/2025/C:

“§ 6º - Não está sujeito à regra estabelecida no caput o resíduo sólido domiciliar, para o qual deverá ser obtido o CADRI quando enviado para aterro privado ou para outros municípios.

§7º Quando couber a exigência de laudo de caracterização do resíduo, os laudos de análises apresentados na solicitação de CADRI, só serão aceitos caso tenham sido emitidos em até 12 (doze) meses antes da data de protocolização do pedido. O laudo deverá atender ao disposto na Resolução SMA nº 100, de 17 de outubro de 2013.”

**Artigo 3º** - As alterações estabelecidas por essa Decisão de Diretoria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Divulgue-se a todos os funcionários da Companhia, bem como na página da CETESB na internet.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 17 de novembro de 2025.

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**

Diretor-Presidente

**LIV NAKASHIMA COSTA**

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

**MARIA HELENA R. B. MARTINS**

Diretora de Qualidade Ambiental

**MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

Cód.: S012V21 24/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Mayla Matsuzaki Fukushima, Diretora**, em 26/11/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena R B Martins, Diretora**, em 26/11/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepia De Queiroz, Diretor**, em 28/11/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 02/12/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo, Diretor Presidente**, em 03/12/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0089763128** e o código CRC **3A6C2BBF**.